

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 038/2024

O Prefeito Municipal, Danilo Wagner Veloso, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, “**COMUNICA**” a empresa COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 46.786.948/0001-15, com sede na Rua Sebastião Ferreira Adorno, nº 299, quadra 03; lote 11A, Centro, CEP: 76150-000, Mossâmedes/GO, por seu representante legal, Sr. João Luiz Alcântara, portador de CPF sob o nº 009.818.251-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, da **Rescisão Administrativa Unilateral da Ata de Registro de Preços Nº 038/2024**, referente a execução do objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção dos itens 04, 12, 21, 22, 29, 30, 33, 42, 64, 67 e 76, que serão abertos para ampla competitividade, para o **fornecimento de materiais e equipamentos de informática, eletrônicos, eletroportáteis, móveis, eletrodomésticos e outros** a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme Termo de Referência – Anexo I, nos termos a seguir:

1. Tendo em vista as prerrogativas potestativas previstas no art. 58, da Lei 8.666/93;
2. Considerando que a empresa não cumpriu o instrumento contratual, uma vez que não realizou por completo o objeto licitado, mesmo após as notificações, tendo sido notificada anteriormente não se interessando em justificar-se e concluir a entrega dos produtos da Ordem de Compra.
3. Considerando ainda o art. 78, inciso I da Lei N.º 8.666/93 que determina a rescisão contratual do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Fica, a partir dessa data, rescindida **a Ata de Registro de Preços Nº 038/2024**, assinada em 25 de Março de 2024, proveniente do procedimento de licitação realizada na Modalidade Pregão Eletrônico - SRP N.º 035/2023, sendo o presente termo amparado nos artigos 58, II; 78, I e artigo 79, I; todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Fica, ainda, aplicada **multa** no valor de 20% (vinte por cento) das obrigações não cumpridas, no valor de **R\$5.048,55 (cinco mil e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, bem como aplicada suspensão temporária para participação em licitações neste Município e o **impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos**, a contar da data da publicação da rescisão administrativa.

Fica aberto o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de eventuais recursos.

Providencie-se a inclusão da citada empresa nos registros de devedores deste Município.

São João da Ponte (MG), 07 de agosto de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Charles Jefferson Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MG – 123.071